

As dotações descritas no cap. 09, div. 01, C. E. 01.02, 01.46 e 04.00, são apostas as seguintes observações:

(¹⁹), (²⁰) e (²¹) Inclui 185, 37 e 25 contos, respectivamente, com contrapartida em receita entregue pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

14 — Ministério da Educação e Cultura:

À dotação descrita no cap. 50, div. 14, subdiv. 01, C. E. 54.03, alínea 1, é aposta a seguinte observação:

(¹⁴) Tem cobertura no empréstimo externo de 20,9 milhões de florins. — Acordo de 27 de Dezembro de 1979.

15 — Ministério da Saúde:

À dotação descrita no cap. 05, div. 01, C. E. 31.00, é aposta a seguinte observação:

(¹⁵) Inclui a importância de 221 contos entregue pela Organização Mundial de Saúde.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1986. — O Director, *Carlos Francisco de Assis Fernandes Rosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 13/87 de 7 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro na parte referente ao pessoal médico, uma vez que foi ali aberta uma unidade de cuidados intensivos, necessitando-se de mais um assistente hospitalar em cardiologia;

Atento o exposto e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro, aprovado pela Portaria n.º 157/83, de 19 de Fevereiro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 995/83, de 28 de Novembro, 960/84, de 24 de Dezembro, 557/85, de 9 de Agosto, 598/85, de 14 de Agosto, e 909/85, de 29 de Novembro, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 3 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	H — Pessoal técnico superior	
	1) Carreira médica hospitalar	
...
	Cardiologia:	
1	1 Chefe de serviço hospitalar	B
4	4 Assistente hospitalar	C ou D
	Hemoterapia:	
1	1 Chefe de serviço hospitalar	B
1	1 Assistente hospitalar	C ou D

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Pessoal

Portaria n.º 14/87 de 7 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986, passe a ser o seguinte:

Embaixada de Portugal em Madrid:

Um chanceler;
Dois empregados;
Dois secretários de 1.ª classe;
Quatro secretários de 2.ª classe;
Um telefonista;
Um motorista;
Um porteiro;
Três contínuos;
Quatro auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 11 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Patrício*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 1/87

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, em adiamento à tabela n.º 2 — Produtos fitofarmacêuticos,

aprovada pelo Despacho Normativo n.º 346/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980, é autorizado o lançamento no mercado de embalagens com o conteúdo líquido (volume) de 200 l e o teor em substância activa de 1113,2 g/l ou 92 % (p/p) para os produtos fitofarmacêuticos com base em 1,3-dicloropropeno, formulados em produto líquido para a obtenção de fumigante.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio Interno, 17 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Joaquim António Rosado Gusmão*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*.

Despacho Normativo n.º 2/87

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, em aditamento à tabela n.º 2 — Produtos fitofarmacêuticos, aprovada pelo Despacho Normativo n.º 346/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980, é autorizado o lançamento no mercado de nova embalagem, com o conteúdo líquido (volume) de 10 l, para os produtos fitofarmacêuticos com base em benzatona (sob a forma de sal de sódio), com o teor de 480 g/l de substância activa, formulados em solução aquosa.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio Interno, 17 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Joaquim António Rosado Gusmão*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 10/87

de 7 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 28 de Dezembro, ao regulamentar o exercício da actividade dos profissionais de informação turística, estabeleceu para os transferistas o direito de entrada nas dependências alfandegárias onde se faça o despacho de bagagens de turistas.

Considerando, no entanto, a posterior publicação do Decreto-Lei n.º 10/83, de 17 de Janeiro, e a definição aí estabelecida em matéria de competências para aprovação das normas e procedimentos a seguir nos aeroportos nacionais em termos de facilitação do transporte aéreo e da segurança da aviação civil;

Considerando, por outro lado, os inconvenientes de aglomeração de grande número de transferistas à chegada de determinados voos nas salas de entrega mecânica de bagagens, que antecedem os postos de verificação alfandegária;

Considerando ainda, e principalmente, os problemas de segurança que se levantam nos aeroportos e a necessidade do seu reforço:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 28 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 18.º

2 — Os transferistas têm ainda direito de entrada nas dependências alfandegárias onde se faça o despacho de bagagens dos turistas, salvo nos aeroportos onde, por razões de segurança, esse direito seja limitado a outras áreas pelas autoridades competentes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Novembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/87/A

Suicultura

Devido à circunstância de não grassarem na Região epizootias graves específicas da espécie porcina, nomeadamente a peste suína africana, em virtude da permeabilidade dos mercados continental e madeirense à colocação da carne de porco e dos produtos seus derivados, tem-se verificado nos últimos anos um surto de desenvolvimento da suicultura, visando não só o abastecimento do mercado regional mas também o externo.

A par de algumas modernas explorações de produção intensiva em ciclo fechado, outras nasceram e proliferaram sem obediência a quaisquer normas técnicas, dando origem a situações graves de âmbito hígio-sanitário e zootécnico, com elevados riscos, por envolverem investimentos vultosos, cuja rendibilidade é muito duvidosa, dada a falta de racionalização dos esquemas produtivos e de comercialização.

Esta realidade exige a adopção de medidas rigorosas de disciplina e responsabilização por parte de todos os intervenientes no sector, a fim de se salvaguardar uma actividade que poderá vir a constituir mais um vector